



**ATA DA 3051 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

1 Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (convocado para  
5 completar o *quorum* regimental), e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes,  
6 os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e o Conselheiro  
7 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares, este convocado  
8 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial  
10 junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, o Presidente deu início aos trabalhos  
11 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,  
12 sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **Na fase Comunicações, Indicações e**  
13 **Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
14 por, mais uma vez, possibilitar a realização desta Sessão integrando o *quorum*. Em seguida, o  
15 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão,  
16 extraordinariamente, do **Processo TC 13184/21** (Denúncia em face da Prefeitura Municipal de  
17 Caturité), para submeter à Câmara a medida cautelar emitida (Decisão Singular DS2-TC 00012/21).  
18 **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 02744/19, 07162/19 e 01883/21** (adiados  
19 para sessão ordinária presencial e remota do dia 19 de outubro de 2021, em razão da ausência  
20 justificada do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -  
21 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, **o Presidente**  
22 **promoveu inversões na ordem da pauta**, anunciando na **Classe “B” – Contas Anuais de**  
23 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
24 **PROCESSO TC 06500/20 (item 5) – prestação de contas da Secretaria de Obras e Serviços**  
25 **Urbanos do Município de Campina Grande**, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como  
26 **responsável a Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE.** Concluso o

27 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que,  
28 diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do  
29 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Em  
30 seguida, registrou: “Hoje, dia 5 de outubro, há trinta e três anos, tivemos o nascimento da Nova Ordem  
31 Constitucional. Sou Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal da Paraíba e não  
32 poderia deixar passar em branco. É uma data relevante. A Constituição trouxe muitas inovações.  
33 Inclusive, o reforço do papel do Controle Externo.” Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
34 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR  
35 REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e RECOMENDAR ao atual chefe  
36 do Poder Executivo no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente  
37 estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências  
38 necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que  
39 estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido no art. 237, § 1º, da Lei Municipal nº 2.378/92.  
40 **PROCESSO TC 07140/20 (item 6) – Prestação de contas da Secretaria de Agricultura do Município**  
41 **de Campina Grande**, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsáveis os Senhores  
42 **FÁBIO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLES e RENATO BENEVIDES GADELHA**. Concluso o relatório, foi  
43 passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto  
44 adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
45 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os  
46 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
47 **Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e  
48 RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Executivo no sentido de estrita observância às regras legais e  
49 constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando  
50 providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse  
51 público que estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido no art. 237, § 1º, da Lei Municipal  
52 nº 2.378/92, bem como ao Gestor da Secretaria no sentido de não incorrer ou repetir as eivas e falhas  
53 aqui comentadas e, especialmente, guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da  
54 Lei de Licitações e Contratos, além de promover o correto planejamento financeiro junto ao Poder  
55 Executivo Municipal, buscando meios mais eficazes para executar o orçamento na estrita conformidade  
56 do planejado. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
57 **Pontes. PROCESSO TC 10446/21 (item 7) – Procedimento de Chamamento Público 001/2021,**  
58 **materializado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de**  
59 **Educação, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, para aquisição de gêneros**  
60 **alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa**

61 Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação em escolas, creches e berçários da  
62 Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, foi  
63 passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto  
64 adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
65 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os  
66 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
67 **Relator:** I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais  
68 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das  
69 suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
70 dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**  
71 **07376/19 (item 12) – Análise do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.621/2018 e dos**  
72 **Contratos nº 16388/2019, 16389/2019, 16386/2019, e 16387/2019, promovida pelo Fundo Municipal de**  
73 **Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho**  
74 **Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando a aquisição de medicamentos de Atenção Básica**  
75 **para atender as demandas das Unidades de Saúde (UBSF) do município.** Concluso o relatório, foi  
76 passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto  
77 adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
78 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os  
79 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
80 **Relator:** DETERMINAR o encaminhamento das constatações da Auditoria à Secretaria de Controle  
81 Externo do TCU na Paraíba, SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados;  
82 e DETERMINAR o arquivamento do Processo. **Retomando a ordem natural da Pauta. Classe “A” –**  
83 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
84 **PROCESSO TC 03770/21 (item 1) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de**  
85 **Vista Serrana, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente,**  
86 **Senhor LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
87 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já  
88 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
89 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL  
90 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora  
91 examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos  
92 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
93 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
94 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05171/21 (item**

95 **2) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativa ao exercício de**  
96 **2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor WANDERLEY LUCENA DA**  
97 **NOBREGA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
98 **Ministério Público de Contas** nada acresceu ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os  
99 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
100 **do Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade  
101 Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão  
102 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
103 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
104 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento  
105 Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 06501/21 (item 3) – Prestação de contas advinda da Mesa da**  
106 **Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu**  
107 **Vereador Presidente, Senhor MANOEL ADEILSON FILHO.** Concluso o relatório, comprovada a  
108 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à  
109 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
110 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O  
111 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR  
112 a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
113 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
114 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
115 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
116 **PROCESSO TC 07239/21 (item 4) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de**  
117 **Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador**  
118 **Presidente, Senhor AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO.** Concluso o relatório, comprovada a  
119 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à  
120 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
121 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O  
122 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR  
123 a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
124 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
125 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
126 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
127 **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
128 **PROCESSO TC 14733/21 (item 8) – Análise do Pregão Eletrônico 076/2021 e do Contrato**

129 2.03.042/2021 dele decorrente, ambos materializados pelo Município de Campina Grande, através da  
130 Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor BRUNO  
131 CUNHA LIMA BRANCO, e do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a  
132 contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos  
133 servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas da Prefeitura  
134 Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
135 representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
136 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
137 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 076/2021 e o  
138 Contrato 2.03.042/2021 dele decorrente; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “G” –**  
139 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
140 **02155/14 (item 13) –** Análise da denúncia apresentada pela empresa GEPASA - GRUPO  
141 EMPRESARIAL DE PARTICIPAÇÕES S.A representada pelos Senhores TADEU SOBREIRA PINTO e  
142 ARTHUR MEIRA LINS DE MESQUITA, em face da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento  
143 Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa, sob a gestão do ex-Secretário, Senhor  
144 ROMULO SOARES POLARI, sobre a Concorrência 05/2013, com o objeto de contratação de empresa  
145 para execução da urbanização de assentamentos precários no Bairro São José – 1ª e 2ª etapas.  
146 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**  
147 **Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os  
148 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
149 **Relator**: I) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento,  
150 sem resolução de mérito; e II) ENVIAR cópia da presente decisão à Auditoria para fins de análise da  
151 necessidade de se averiguar a execução da despesa relativa à Concorrência 005/2013, advinda da  
152 Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa.  
153 **PROCESSO TC 08809/14 (item 14) –** Análise da denúncia impetrada pelos Senhores FRANCISCO  
154 PINTO NETO, JUDIVAM EPAMINONDAS PASSOS, MARCELINO INÁCIO NETO e RÊNIO MACEDO  
155 DE ARAÚJO (Vereadores), em face da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do  
156 ex-Prefeito, Senhor ELIO RIBEIRO DE MORAES, sobre irregularidades na contratação de transporte  
157 de estudantes e coleta de lixo, que teve como vencedora a empresa COOPERTRANS. Concluso o  
158 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
159 **Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
160 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
161 CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para  
162 a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e II) DETERMINAR O

163 ARQUIVAMENTO destes autos. **PROCESSO TC 05495/16 (item 15)** – Análise de denúncias  
164 encaminhadas pelo Senhor SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA (ex-Presidente da Câmara de  
165 Santana de Mangueira) em face da Prefeitura, sob a gestão da Prefeita, Senhora TÂNIA MANGUEIRA  
166 NITÃO INÁCIO, e da Câmara de Vereadores, sob a gestão dos sucessivos Presidentes, Senhor  
167 FRANCISCO INÁCIO DA SILVA e Senhor RENILDO RUFINO DE LIMA, noticiando irregularidades  
168 praticadas no âmbito do Município, tanto na Prefeitura quanto na Câmara de Vereadores, relativas aos  
169 exercícios de 2012 a 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
170 representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.  
171 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
172 conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente, CONHECER das denúncias e DECLARAR  
173 PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE  
174 MÉRITO; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR O  
175 ARQUIVAMENTO destes autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo**  
176 **Torres Pontes. PROCESSO TC 09519/17 (item 16) – Instituto de Previdência Social dos**  
177 **Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM** - aposentadoria voluntária por tempo de  
178 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DO NASCIMENTO. Concluso o relatório,  
179 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada  
180 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
181 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução  
182 Processual RC2 - TC 00060/21; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
183 com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DO NASCIMENTO, matrícula 859, no cargo de Professora de  
184 Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da  
185 legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0124/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52). **PROCESSO TC**  
186 **12176/19 (item 17) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de**  
187 **Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
188 integrais do(a) Senhor(a) CLÁUDIA CUNHA DE AZEVÊDO, matrícula 4630, no cargo de Professora de  
189 Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.  
190 **PROCESSO TC 21812/19 (item 18) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Aposentadoria voluntária por  
191 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCINEVES BEZERRA DE  
192 MORAIS GOMES, matrícula 135.279-2, no cargo de Secretária Executiva, lotado(a) no(a) Polícia Militar  
193 do Estado. **PROCESSO TC 21202/20 (item 19) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia  
194 com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVON TRAVASSOS CHIANCA, beneficiário(a) do(a)  
195 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NORMA ERGTH DE PAIVA CHIANCA, Auxiliar de Administração,  
196 matrícula 42.388-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios,

197 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas**  
198 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
199 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos,  
200 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 08477/21 (item 20) – Paraíba Previdência –**  
201 **PBPREV** - pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBERTO DOS SANTOS,  
202 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS  
203 SANTOS. **Concluso o relatório**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
204 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
205 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
206 CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBERTO DOS  
207 SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO  
208 DOS SANTOS, Professora, matrícula 061.722-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e  
209 Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 07 e 19); e II)  
210 RECOMENDAR que a Paraíba Previdência - PBPREV apresente memória de cálculo e comprovante  
211 da aplicação do redutor previsto no art. 24, § 2º, da EC 103/2019, sobre a aposentadoria. **PROCESSO**  
212 **TC 08503/21 (item 21) - Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia com proventos integrais  
213 do(a) Senhor(a) CREUSA DA SILVA STABILI, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
214 JOÃO ALMEIDA STABILI, Professor, matrícula 072.979-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da  
215 Educação e Cultura. **PROCESSO TC 08634/21 (item 22) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão  
216 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA MARIA PEREIRA SERRÃO, beneficiário(a)  
217 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARTINHO ANTONIO SERRÃO, Advogado, matrícula  
218 041.025-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente. **PROCESSO**  
219 **TC 13934/21 (item 23) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia com proventos integrais  
220 do(a) Senhor(a) MARLUCE PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
221 Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX, Professor de Educação Básica 2, matrícula 066.312-3,  
222 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 14521/21 (item 24) – Paraíba**  
223 **Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DE  
224 ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO ALVES DE ARAUJO, Oficial de  
225 Justiça, matrícula 468.751-5, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. **Conclusos os relatórios**,  
226 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou  
227 pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
228 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
229 competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
230 **PROCESSO TC 17491/17 (item 25) – Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande**

231 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora LUCELENA CLAUDINO DA COSTA,  
232 ocupante do cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura  
233 Municipal de Campina Grande. **Concluso o relatório**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
234 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os  
235 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
236 **Relator: JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 07268/18 (item**  
237 **26) – Instituto de Previdência do Município de Paulista** - Aposentadoria da Senhora LÚCIA GOMES  
238 DE ANDRADE . **Concluso o relatório**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
239 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
240 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR O**  
241 **PRAZO** de 30 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, para que promova, na  
242 forma da Lei 9424/96, a aposentadoria da Senhora LÚCIA GOMES DE ANDRADE LUCENA no cargo  
243 em que ocupava (Professor Leigo), com sua remuneração calculada de acordo com o referido cargo,  
244 de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa e demais cominações legais. **PROCESSO**  
245 **TC 16765/18 (item 27) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –**  
246 **IPSEMC** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA  
247 VIANA DOS SANTOS, no cargo de Professor E, matrícula nº 00.331-0, lotado(a) na Secretaria de  
248 Educação do Município de Cabedelo. **PROCESSO TC 19259/18 (item 28) – Instituto de Previdência**  
249 **dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada** - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de  
250 contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA DE MACEDO, no cargo de Professor Polivalente,  
251 matrícula nº 0094-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada. **PROCESSO**  
252 **TC 21114/19 (item 29) – Paraíba Previdência – PBPREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ  
253 OTACÍLIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RUTH MARTINS DA SILVA,  
254 Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 51.876-0, inativo. **PROCESSO TC 21335/19 (item 30) -**  
255 **Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SIMONE CLÉCIA DA SILVA,  
256 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VALDINETE SILVANO DOS SANTOS, Agente de  
257 Saúde, matrícula nº 115.082-1, inativo. **PROCESSO TC 21549/19 (item 31) – Paraíba Previdência -**  
258 **PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA MERCIA LEAL NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-  
259 servidor(a) falecido(a) WALDERÉDO NUNES DE BRITO, Médico, matrícula nº 28.562-5, inativo.  
260 **PROCESSO TC 19646/20 (item 32) – Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a)  
261 Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SATYRO MAIA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)  
262 SERGIO SEGUNDO MAIA DE VASCONCELLOS, Médico, matrícula nº 040.097-1, inativo.  
263 **PROCESSO TC 21288/20 (item 33) – Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a)  
264 Senhor(a) RAIMUNDA FERREIRA DE FREITAS DUARTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)

265 falecido(a) ARISTIDES ALVES DUARTE, Vigilante, matrícula nº 127.885-1, inativo. **PROCESSO TC**  
266 **21472/20 (item 34) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa -**  
267 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FÁTIMA REJANE SANTOS  
268 MATEUS, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 55.893-1, lotado(a) na Secretaria  
269 da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 08675/21 (item 35) – Paraíba**  
270 **Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA,  
271 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ HUMBERTO SILVA, VIGILANTE, matrícula nº  
272 67.435-4, inativo. **PROCESSO TC 09182/21 (item 36) – Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão  
273 vitalícia do(a) Senhor(a) VANIA CAVALCANTI DE ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
274 falecido(a) GEAN GREGORIO DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 116.342-6, ativo. **PROCESSO**  
275 **TC 14480/21 (item 37) –Paríba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)  
276 FRANCISCA LIMA DA SILVA SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EDILANDIO  
277 SOARES RODRIGUES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 092.019-3, ativo. **PROCESSO TC**  
278 **14507/21 (item 38) – Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ESMEREIDE  
279 ESTEVES SANCHES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ABRAÃO GOMES DOS  
280 SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.895-1, ativo. **PROCESSO TC**  
281 **14513/21 (item 39) – Paraíba Previdência – PB PREV** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SÔNIA  
282 MARIA FRADE DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VANDUI LEANDRO DE  
283 OLIVEIRA, MÉDICO, matrícula nº 065.614-3, inativo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência  
284 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento  
285 da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
286 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
287 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
288 **17790/13 (item 40) – Análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ LEITE**  
289 **SOBRINHO, ex-Prefeito do Município de São José de Caiana, em face do Acórdão AC2 - TC 01325/18,**  
290 **lavrado quando do exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal sobre a existência de**  
291 **acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal.** Concluso o relatório, comprovada a  
292 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acresceu à  
293 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
294 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente,  
295 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para  
296 DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00224/16, DESCONSTITUIR a multa  
297 aplicada e CANCELAR a assinatura de novo prazo para a adoção das medidas; e III) ENCAMINHAR  
298 os autos à Corregedoria em razão da revisão sobre a multa aplicada e posterior ARQUIVAMENTO do

299 presente processo. **Classe “I” – Diversos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
300 **Silva Santos. PROCESSO TC 04385/11 (item 41) – Processo formalizado em decorrência da decisão**  
301 **contida no item IV do Acórdão APL TC 356/2010, proferido nos autos do Processo TC 02918/09,**  
302 **atinentes à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, referente ao**  
303 **exercício de 2008, através do qual esta Corte de Contas determinou a instauração de processo**  
304 **específico com vistas à apuração dos custos das obras realizadas pelo município, durante o exercício**  
305 **de 2008, sobretudo aquelas cujo contrato foi celebrado com a Construtora Mavil Ltda.** Concluso o  
306 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
307 **Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
308 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
309 **REGULAR** as despesas atinentes às obras relativas à construção do Museu Arqueológico e à  
310 continuação da implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da Escola Municipal  
311 Ana Ferreira de Aragão; II. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a obra de implantação de  
312 calçamento no Distrito de Santa Maria e construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty,  
313 uma vez que a despesa paga superou o valor contratado; e III. **DETERMINAR** o arquivamento dos  
314 autos. **Processos agendados extraordinariamente. Classe “G” – Denúncias e Representações.**  
315 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13184/21 –**  
316 **Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00012/21 (Análise de Denúncia apresentada pela FUNDAÇÃO**  
317 **RUBENS DUTRA SEGUNDO, representada pelo seu Presidente, Senhor Robson Dutra da Silva,**  
318 **acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de**  
319 **empresa para realização de exames laboratoriais. Responsáveis: José Gervázio da Cruz (Prefeito)**  
320 **Denise Barbosa Ferreira da Silva (Pregoeira).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
321 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela manutenção da medida  
322 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
323 conformidade com o **Relator: I. REFERENDAR** a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021; e II.  
324 **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo.  
325 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão,  
326 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 44 processos, por sorteio, pela Secretaria da  
327 Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,  
328 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da  
329 Segunda Câmara, 05 de outubro de 2021.

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 16:44



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 14:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2021 às 09:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO